REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE DIA "Associação Emília Conceição Babo"

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços;
- Promover a participação activa dos Utentes ou seus representantes legais.



Resposta Social: Centro de Dia "Emília Conceição Babo"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Âmbito de Aplicação)

A Associação Emília Conceição Babo, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 14/11/2013 para a resposta social de Centro de Dia.

ARTIGO 2.º

(Legislação Aplicável)

- O Centro de dia é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:
- a) Decreto Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião da DGAS de dezembro de 1996 Condições de localização, instalação e funcionamento do Centro de Dia;
- d) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

ARTIGO 3.º

(Fins e Objetivos)

- 1. Constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do Centro de Dia os princípios da dignidade humana, da corresponsabilidade, da entreajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.
- 2. O **Centro de Dia** é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, durante o período diurno, destinada a pessoas idosas de ambos os sexos, com autonomia total ou parcial que não disponham de protecção e de retaguarda sócio-familiar durante o dia.
- a)O Centro de Dia presta um conjunto de serviços de apoio, visando a satisfação das necessidades básicas das pessoas idosas e a manutenção no seu meio sócio-familiar, bem como fomenta as relações interpessoais entre os idosos e os diversos agentes sociais, de forma a evitar o isolamento.



Resposta Social: Centro de Dia "Emília Conceição Babo"

- 3. O Centro de Dia tem como objectivos específicos:
- a) Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos Utentes;
- b) Contribuir para a estabilização ou retardamento das consequências do envelhecimento;
- c) Prestar apoio psicossocial;
- d) Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitacional de vida;
- e) Prevenir o isolamento, através da promoção de relações interpessoais, interinstitucionais e intergeracionais;
- f) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- g) Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.
- h) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- i) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- j) Criar condições que permitam preservar e incentiva a relação intrafamiliar;
- k) Potenciar a integração social.

ARTIGO 4.º

(Cuidados e Serviços)

Para concretizar os objectivos acima referidos o Centro de Dia assegurará:

1. Alimentação:

- a) O Centro de Dia fornece aos Utentes, as seguintes refeições diárias: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar ou suplemento;
- b) As refeições referidas no ponto anterior são disponibilizadas ao utente de acordo com as suas necessidades e conforme previamente acordado;
- c) A alimentação é adequada e equilibrada procedendo-se, sempre que necessário, à elaboração de dietas especiais, desde que o Utente apresente a respectiva prescrição médica e que os recursos disponíveis permitam a sua preparação e confeção.

2. Cuidados de higiene:

- a) As Ajudantes de Centro de Dia asseguram aos Utentes os necessários cuidados de higiene diária, fomentando e estimulando a sua autonomia e a manutenção das suas capacidades;
- b) O Centro de Dia determinará a necessidade de utilização de fraldas ou outras ajudas consideradas necessárias e a periodicidade de mudança das mesmas, com vista ao bem-estar do Utente e à manutenção de cuidados de higiene;
- 3. O Centro de Dia realiza ainda actividades ocupacionais:
- a) Os Utentes do Centro de Dia têm à sua disposição as actividades ocupacionais, com o objectivo de estimular a manutenção de hábitos e convicções que traduzem a história de cada idoso. Estas actividades são planeadas pela Equipa Técnica tentando sempre envolver os Utentes na sua organização, sempre que o seu estado de saúde o permita.
- 4. Poderão ser ainda assegurados os seguintes serviços:
- a) Administração de fármacos quando prescritos;



- b) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário;
- c) Cuidados de imagem;
- d) Tratamento de roupa;
 - 5. Os cuidados e serviços podem ser prestados aos dias úteis e aos fins-de-semana.

ARTIGO 5.º

(Capacidade Instalada do Centro de Dia)

1. O Centro de Dia tem uma capacidade de 30 Utentes de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CENTRO DE DIA

ARTIGO 6.º

(Condições de Admissão)

- 1. São considerados Utentes do Centro de Dia pessoas na situação de reforma, pré-reforma ou pensionista.
- 2. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham estas condições, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou de isolamento justifique o apoio deste serviço.
- 3. O Centro de Dia admite Utentes, de ambos os sexos, que observem as seguintes condições:
- a) Pessoas Idosas, total ou parcialmente autónomas (salvo casos excepcionais a analisar pela Direcção), que 4 permaneçam no seu domicílio durante a noite;
- b) Pessoas Idosas que vivam em isolamento geográfico ou social, sem retaguarda familiar ou em situações de exclusão social, das quais resultem sentimentos de solidão ou insegurança e que manifestem vontade em serem admitidos;

ARTIGO 7.º

(Critérios de Admissão)

- 1. A admissão de Utentes será feita de acordo com os seguintes critérios:
- a) Viver isolado social e/ou demograficamente;
- b) Ter uma comprovada ausência de apoio familiar face às suas necessidades;
- c) Ser proveniente de meio social desfavorecido;
- d) Desajustamento e/ou conflito familiar grave;
- e) Residir na área de intervenção do serviço ou nas suas imediações;
- f) Ser Utente de outra resposta social promovida pela Associação Emília Conceição Babo;
- g) Ser Benfeitor, Sócio e/ou membro da Direcção da Associação;
- h) A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.
- 2. Na aplicação destes critérios, caso exista um rol de candidatos à frequência do Centro de Dia, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta aos casos mais graves, especialmente em situações sociais de risco de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento.



ARTIGO 8.º

(Inscrição)

- 1 Para efeitos de admissão o candidato, por si próprio ou por outrem formulará o pedido em impresso próprio, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de identidade;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Cartão de beneficiário da segurança social;
- d) Cartão de utente dos serviços de saúde ou de subsistemas a que pertence;
- e) Cartão do Cidadão, que substitui os documentos mencionados nas alíneas de a) a d);
- f) Comprovativo atualizado dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Documento comprovativo da renda da casa e restantes encargos médios mensais;
- h) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do Utente;
- i) Contacto telefónico de familiares e/ou pessoas próximas;
- j) Comprovativo de despesas mensais com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- k) Outros comprovativos.
- 2 As inscrições serão aceites durante todo o ano e são válidas durante 12 meses, após o que deve procederse à renovação da referida inscrição. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade sempre que haja atualização dos seus rendimentos, caso contrário a inscrição será anulada.
- 3 Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

ARTIGO 9.º

(Admissão)

- 1- Recebida a inscrição a mesma é analisada pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) do serviço a quem compete organizar o processo de utente.
- 2 A competência de admissão é da responsabilidade da Direção.
- 3 Da decisão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo de 5 dias úteis.
- 4 Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
- 5 Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor(a) Técnico(a) e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
- 6 No ato de admissão é devido o pagamento da 1ª mensalidade;
- 7 Na impossibilidade de admissão por inexistência de vaga o processo será incluído na lista de espera do serviço, e informado o lugar que ocupa.



ARTIGO 10.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

- 1. No acto da admissão será celebrado, por escrito, um contrato com o cliente ou pessoa próxima, onde constarão, nomeadamente, os direitos e deveres de ambas as partes, o período de vigência do contrato e as condições em que poderá haver lugar à sua cessação.
- 2. Os serviços a prestar, a sua periodicidade e respectivo horário, bem como o preço praticado, constam de anexo ao contrato, que dele faz parte integrante.
- 3. Sempre que se verifique alteração nos elementos referidos no número anterior haverá lugar à actualização, no contrato, do respectivo anexo.

ARTIGO 11.º

(Processo Individual de Utente)

- 1 Por cada Utente que usufrua dos serviços prestados pelo Centro de Dia será organizado um Processo Individual e Confidencial de Utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Neste processo devem constar:
- a) Identificação e contacto do utente;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
- d) Identificação e contacto do médico assistente;
- e) Identificação da situação social;
- f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- g) Programação dos cuidados e serviços;
- h) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;
- i) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços.
- 2 O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
- 3 Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES

ARTIGO 12.º

(Determinação da Comparticipação)

 A comparticipação familiar devida pela utilização de serviços ou equipamentos da área da população idosa é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro:

6



Resposta Social: Centro de Dia "Emília Conceição Babo"

Conviges		
Serviços	Percentagem	
Pequeno Almoço	5%	
Almoço e Lanche	25%	
Higiene Pessoal	essoal 5%	
Tratamento de Roupas	5%	
Transporte	5%	
Transporte a unidades de Saúde	5%	
Jantar	10%	

- 2. O valor da comparticipação familiar pela frequência dos 5 serviços base é apurado pela aplicação de uma percentagem de 45% sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar.
- 3. Havendo elementos do mesmo agregado familiar a beneficiar desta resposta social, poderá ser concedido um desconto de 20% sobre a comparticipação familiar do agregado, de acordo com a norma 12 da Circular n.º3 da ex-Direcção Geral da Acção Social, de 20 de Maio de 1997;
- 4. A comparticipação familiar referida no ponto 2 corresponde à prestação de actividades ocupacionais e ainda serviços de serviços de alimentação, higiene pessoal, tratamento de roupas, transporte e têm a seguinte distribuição percentual sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar:
- 5. A prestação de outros serviços para além dos atrás referidos implicará um acréscimo na comparticipação familiar, de acordo com as seguintes percentagens sobre o rendimento per capita do agregado familiar:
- a) Transporte a unidades de Saúde 5%
- b) Jantar 10%;
- c) Serviços extra 5%
- 6. A totalidade dos serviços prestados ao cliente não poderá ultrapassar os 60% sobre o rendimento per capita do agregado familiar nem o custo médio real do cliente.
- A prestação de serviços esporádicos (manicure, pedicure, serviço de cabeleireiro, etc.) estará sujeita ao preçário afixado na Associação Emilia Conceição Babo.
- 8. O Conselho de Administração poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através de uma rigorosa análise socioeconómica do agregado, se conclua a sua especial onerosidade ou impossibilidade.

ARTIGO 13.º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

1 – O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento "per capita" mensal.

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado).



Resposta Social: Centro de Dia "Emília Conceição Babo"

D= Despesas mensais fixas.

N= Número de elementos do agregado familiar

- 2 Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores, na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3 Para efeitos de cálculo da comparticipação mensal são considerados os seguintes rendimentos do agregado familiar:
- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente (rendimentos empresariais e profissionais);
- c) De Pensões;
- d) De Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 3.1 Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 3.2 Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 3.3 Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 3.3.1 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos



serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

- 3.3.2 O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 3.4 Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 3.5 Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
- 3.6 Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
- 4 Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência:
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- 5 Para além das despesas referidas no ponto anterior, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta ERPI Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, é considerada, também como despesa do respetivo agregado familiar.

ARTIGO 14.º

(Comparticipação familiar máxima)

- 1. A comparticipação familiar máxima calculada nos termos da Orientação Normativa, não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviços que utiliza.
- 2. A comparticipação familiar máxima, será calculada em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de clientes que frequentaram o serviço ou equipamentos nesse mesmo ano.
- Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou
 equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da
 Associação.

9



Resposta Social: Centro de Dia "Emília Conceição Babo"

4. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas especifícas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da Associação.

Artigo 15°

(Prova dos rendimentos e das despesas fixas)

- 1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
- 2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências adequadas, pode a Associação emília Conceição Babo convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
- 3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto n.º1 no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
- A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

ARTIGO 16.º

(Prazos de pagamento)

- 1. A comparticipação familiar deve ser paga pelo cliente, por familiar ou pessoa de referência, ou pelo seu representante legal.
- 2. A comparticipação familiar deverá ser efectuada na Secretaria da Associação entre os dias 01 e 08 de cada mês a que respeita, sendo a primeira no acto de admissão.
- 3. Sempre que o dia 08 coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte.
- 4. Na mesma data deverão ser pagas todas as outras despesas aplicáveis aos Utentes.
- 5. A falta de pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado constitui o devedor em mora com as devidas consequências legais, podendo a Direcção suspender a frequência do aluno até inteira regularização.
- 6. Quaisquer dificuldades de pagamento dentro do prazo estipulado devem ser apresentadas ao Diretor Técnico da Associação Emília Conceição Babo.

ARTIGO 17°

(Revisão da comparticipação familiar)

- 1 A revisão da comparticipação familiar é realizada, ordinariamente, no início de cada ano civil, com efeitos retroativos a 1 de Janeiro de cada ano.
- 2 Extraordinariamente, e em caso de comprovada alteração da situação económica do cliente, a comparticipação familiar será ajustada em conformidade.
- 3 O cliente ou pessoa próxima tem o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respetiva comparticipação familiar.



ARTIGO 18.º

(Falsas Declarações)

1. Se vier a apurar-se que houve falsidade e/ou omissões nas declarações relativas ao Utente ou na documentação entregue para formação do seu processo de admissão, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Associação Emília Conceição Babo, para além do direito a justo ressarcimento pelas perdas efetivas por parte da Associação, não tendo o Utente direito a qualquer reembolso dos valores entregues.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DIA

ARTIGO 19.º

(Instalações)

O Centro de Dia está sedeado na Rua 5 de Outubro, Ataíde, 4605 Vila Meã Amarante e as suas instalações são compostas por:

- a) Área de acesso: espaço destinado à receção e espera para atendimento dos utilizadores do serviço e seus familiares;
 - b) Área de apoio técnico e Secretaria: espaço para atendimento e/ou seus familiares;
- c) Área de serviços: cozinha, despensa, arrecadação e lavandaria (comuns às valências de centro de Dia 11 e Creche);
 - d) Área de pessoal: instalação sanitária e Vestiários (comuns á valência de Centro de Dia).
 - e) Salas de Atividades
 - f) Sala Cabeleireira
 - g) Sala de Descanso
 - h) Sala de Convívio
 - i) Salão Polivalente
 - j) Salas Direção
 - k) Gabinetes Reunião

ARTIGO 20.º

(Horários de Funcionamento)

- 1. O horário de funcionamento do Centro de Dia é das 08h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
- 2. Os horários das refeições são os seguintes:
 - a) Pequeno-almoço: 09h00;
 - b) Almoço: 12h00;
 - c) Lanche: 16h00;



ARTIGO 21.º

(Outras normas de funcionamento)

- 1. Não são permitidos maus-tratos (verbais ou físicos) por parte de Utentes ou seus familiares a outros Utentes, funcionários ou outros colaboradores da Associação. Aquando da sua ocorrência o caso será avaliado pelo(a) Director(a) Técnico(a) do Centro de Dia e, mediante o seu parecer, a Direcção poderá fazer cessar o contrato de prestação de serviços com o utente;
- 2. O disposto no número anterior contempla ainda situações em que o bom-nome da Associação, dos serviços que presta ou dos seus colaboradores seja posto em causa de forma pública, sem que se comprovem os factos.
- 3. No caso de falecimento do utente do Centro de Dia, este contacta os familiares do utente, sendo todos os procedimentos necessários da responsabilidade dos familiares.
- 4. Para qualquer esclarecimento de dúvidas deverão contactar o Director(a) Técnico(a) da Associação Emília Conceição Babo

ARTIGO 22.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos Utentes do Centro de Dia, em qualquer horário, desde que não prejudiquem o bom funcionamento da Associação.

ARTIGO 23.º

12

(Passeios e deslocações)

- 1. Os Utentes são seleccionados para as deslocações ao exterior ou passeios mediante as suas condições/capacidades físicas e psíquicas e em função das exigências/ condicionantes das mesmas.
- 2. Em situações de sobrelotação aplica-se o critério da rotatividade.

ARTIGO 24.º

(Saúde)

- 1. Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do cliente.
- 2. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar do cliente que dele careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
- 3. A pessoa próxima do cliente, depois de avisada pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento do cliente na unidade hospitalar.
- 4. A administração de medicação ao cliente obriga a cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento.
- 5. Nas situações em que o cliente sofra de doença do foro neurológico, não se encontrando, por isso, em plena posse das suas faculdades mentais, o documento mencionado no ponto anterior poderá ser substituído por uma declaração expressa do cliente ou pessoa próxima.



ARTIGO 25.º

(Quadro de Pessoal)

- 1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Direcção da Associação e de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Deverá estar afixado o organograma da Associação e das Respostas Sociais, bem como o quadro de pessoal da mesma.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 26.º

(Direitos e Deveres da Associação Emília Conceição Babo)

- 1. Os dirigentes e funcionários, serem tratados com respeito e dignidade;
- 2. Ver respeitado o seu património;
- 3. Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e da continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- 4. Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- 5. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações 13 prestadas pelo utente e/ou familiares no acto da admissão;
- 6. À Instituição é reservado o direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o são relacionamento com terceiros e a imagem da Associação.

A Associação Emília Conceição Babo deve garantir:

- a) A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- b) A criação de um ambiente confortável e humanizado, respeitando, os usos e costumes;
- c) O conhecimento das ementas, previamente estabelecidas e afixadas em local próprio, com boa visibilidade;
- d) A promoção de atividades de animação sócio-cultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os clientes/utentes e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- e) A informação sobre todas as atividades organizadas pelo Centro de Dia e respetiva calendarização, que será afixada em local próprio.
- a) Garantir a qualidade do serviço e o conforto necessário ao bem-estar do Utente;



- c) Respeitar a individualidade de cada Utente, garantindo-lhes os seus direitos, mas também exigindo o cumprimento dos seus deveres;
- d) Cumprir o Regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro de Dia.

ARTIGO 27.º

(Direitos e Deveres dos Colaboradores)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os colaboradores do Centro de Dia gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos elementos da Direcção, superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, clientes e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Associação.

Aos colaboradores do Centro de Dia cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

ARTIGO 28.º

(Direitos e Deveres dos Utentes)

- 1. Constituem Direitos do Utente do Centro de Dia:
- a) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- b) Serem respeitados e tratados com zelo, carinho e dedicação pelos demais Utentes, Colaboradores, Equipa Técnica e Direcção da Associação;
- c) Terem asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela sua 14 individualidade, privacidade e dignidade humana;
- d) Serem ouvidos na tomada de decisões que os possam afectar e participar na vida social e cultural da comunidade;
- e) Ter acesso ao livro de reclamações;
- f) Participarem na vida da instituição, nomeadamente, no planeamento de actividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
- g) Apresentarem sugestões que visem o melhor funcionamento do Centro de Dia da Associação Emília Conceição Babo;
- h) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas.
- i) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- j) Participar nas atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- 2. São deveres do Utente do Centro de Dia, designadamente:
- a) Tratar com respeito e dignidade os companheiros, Colaboradores, Equipa Técnica e Direcção, respeitando e ajudando os outros;
- b) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas, comparticipando eventuais custos, se tal for necessário;
- c) Proceder atempadamente ao pagamento das mensalidades;



Resposta Social: Centro de Dia "Emília Conceição Babo"

- d) Avisar com a antecedência devida, a ausência temporária dos serviços;
- e) Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
- f) Dar conhecimento e reclamar junto do(a) Director(a) Técnico(a) de qualquer infracção ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes, quer a colaboradores, no sentido de serem tomadas as necessárias providências.

ARTIGO 29.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

- 1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
- a) Acordo das partes ou não renovação;
 - b) Caducidade (falecimento do Utente);
 - c) Revogação por qualquer uma das partes;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadaptação do Utente.
- 2. Em caso do Utente ou terceiro outorgante pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Associação com trinta dias de antecedência.
- 3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
- 4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais outorgantes.
- 5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação do Utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respectivas despesas.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA

ARTIGO 30.º

(Procedimento Disciplinar)

- 1. A violação culposa, por parte de qualquer Utente, de determinações que constem do presente Regulamento ou de competentes deliberações da direcção da Associação, assim como qualquer acto ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens, serão punidos com sanções disciplinares diversas, tendo em conta a gravidade dos factos, grau de delito, acumulação de infracções ou reincidências.
- 2. As sanções disciplinares variam entre as advertências verbais ou escritas, a suspensão total ou parcial dos serviços durante oito, quinze ou trinta dias e a exclusão dos serviços.
- 3. A exclusão será a sanção máxima aplicada a um cliente, cujo comportamento, seu ou da pessoa próxima, pela sua gravidade, torne irremediavelmente impossível a continuidade do apoio prestado.



- 4. A pena de advertência é da competência conjunta do Presidente da Associação e do(a) Director(a) Técnico(a), mediante inquérito sumário em que intervenha o pessoal com conhecimento directo do facto punível e se levem a cabo as diligências essenciais para a descoberta da verdade.
- 5. As penas de suspensão total ou parcial e de exclusão do Centro de Dia são da competência única da Direcção, em face do processo disciplinar instruído por pessoa nomeada pelo Presidente, com nota de culpa e com audiência do prevaricador, do(a) Director(a) Técnico(a) e duas testemunhas conhecedoras da falta em questão.
- 6. Em caso de exclusão, o Utente não terá direito a qualquer reembolso de valores entregues.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º

(Livro de Reclamações)

Nos termos da legislação em vigor este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado ao Director(a) Técnico(a)do Centro de Dia sempre que desejado.

ARTIGO 32.º

(Alterações ao Regulamento)

Nos termos da legislação em vigor, a Direcção da Associação "Emília Conceição Babo" deverá informar o 16 Utente ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 33.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 34.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em Vigor em 01/04/2015.

O Presidente da Direção				